



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS

ENUNCIADO Nº 111

Conforme decisão unânime havida na 44ª Sessão, realizada em 15/09/2021, as Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, resolvem editar Enunciado a ser observado pelos Promotores de Justiça com atribuição criminal, nos seguintes termos:

“Em se tratando de crimes patrimoniais, notadamente o delito de furto, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, é incabível a incidência do princípio da insignificância quando o valor da coisa superar 10% (dez por cento) do salário mínimo da época.”

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2021

Antonio Ezequiel de Araújo Neto
Coordenador Administrativo

Assinado por:

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO - 1ª PCRIMESP em 16/09/2021.

MICHELLE PESSOA LODI DA COSTA - ACOR/CCR em 16/09/2021.

.